

III - A presente autorização tem escopo principal atender interesses coletivos, de caráter emergencial e urgente para atender demanda local;

IV - Fica estipulado que o prazo de duração da presente autorização será de 04 (quatro) meses e 5 (cinco) dias;

V - Após expiração do prazo de vigência referido no inciso IV deverá ser aberto licitação para a delegação e outorga dos serviços de exploração da referida travessia;

VI - A fiscalização do serviço autorizado ficará a cargo da Secretaria de Estado de Transportes/SEET, da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Delegados do Estado de Mato Grosso/AGER/MT e intervenção da Agência Fluvial/Marinha do Brasil;

VII - As tarifas serão fixadas e cobradas por travessia de acordo com a tabela de preços anexa, podendo ser reajustada desde que autorizadas pela AGER/MT;

VIII - Esta Portaria entrará em vigor após a sua publicação condicionada a conclusão da rampa de acesso (ancoradouro) com apresentação do laudo de construção fornecida pelo engenheiro do Poder Concedente, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Transportes, em Cuiabá, 16 de julho de 2003.

original assinado por:

**LUIZ ANTÔNIO PAGOT**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

TABELA DE PREÇOS  
TRAVESSIA DE Balsa do Rio das Mortes  
RODOVIA MT-326, TRECHO: ENTR. BR(DIVISA MT/GO)

UTILITÁRIO	R\$ 7,00
CAMINHÃO TOCO	R\$ 10,00
CAMINHÃO TRUCK	R\$ 15,00
MOTO	R\$ 5,00
CARRETA	R\$ 20,00
AUTOMÓVEIS	R\$ 7,00
CAMINHÃO 1/4	R\$ 7,00
ÔNIBUS	R\$ 10,00
TRIMINIÃO	R\$ 28,00
PASSAGEIRO	R\$ 2,00
REBOQUE	R\$ 4,00
CHARRETE	R\$ 5,00

F'PO : 5306

Extrato do Termo Aditivo Nº 006/02 - Aju Partes : Expresso Rubi Ltda, Viação Sol Nascente e Secretaria de Estado de Transportes Processos Nº 1569/01, 221-6/01, 3539/01, 439-1/01 e 438-3/01 Objeto do Termo: Transferência da Concessão da Linha e Itinerários Integrantes do Termo de Contrato de Concessão Nº 003/93 - Dvop; pertencente a Empresa Expresso Rubi Ltda para a Empresa Viação Sol Nascente Ltda.

Termo Aditivo Assinado em 17/09/2002 por:

Oswaldo José da Costa  
Secretário de Estado de Transportes  
Luiz Abílio Vieira  
Viação Sol Nascente Ltda  
Umberto Pereira da Cruz Cardoso  
Expresso Rubi Ltda  
Emiliano Dias da Silva  
Assessor Especial de Assuntos Jurídicos

Extrato do Termo Aditivo Nº 007/02 - Aju Partes : Rápido Chapadense Viação Ltda, Viação Sol Nascente e Secretaria de Estado de Transportes

Processos Nº 1569/01, 221-6/01, 3539/01, 439-1/01 e 438-3/01

Objeto do Termo: Transferência da Concessão do Itinerário constante da Alínea "B" (Via São Vicente) Linha 46 - Cuiabá/Paranaatinga (Via: Chapada Dos Guimarães e São Vicente) do Termo de Contrato de Concessão Nº 002/93 - Dvop, pertencente a Empresa Rápido Chapadense Viação Ltda para a Empresa Viação Sol Nascente Ltda

Termo Aditivo assinado em 17/09/2002 por:

Oswaldo José da Costa  
Secretário de Estado de Transportes  
Luiz Abílio Vieira  
Viação Sol Nascente Ltda  
Julio Cesar Sales Lima  
Rápido Chapadense Viação Ltda  
Emiliano Dias da Silva  
Assessor Especial de Assuntos Jurídicos

F'PO 5342

Extrato do Termo Aditivo nº 071/2002/01/01- AJU

Processo nº 33024-4/2002-SEET

Objeto do Contrato: Fornecimento de Água Mineral e Gás de cozinha, para atendimento à SEET, em Cuiabá-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 071/2002/00/00-AJU., o seguinte: a) - o prazo de 03(três) meses

b) - o valor de R\$ 2.901,19(Dois Mil, Novecentos e Um Realis e

Dezenove Centavos) correspondente a 25% do valor inicial do Contrato

Partes : ZELI VICCARI BOTURA E CIA LTDA e SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

F'PO : 5306

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Procuradoria-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Administração

Comissão Conjunta SAD/PGE - Criada pelo Decreto nº 4803, de 13 de agosto de 2002

Processo nº 0.050.511-0/PGE/2003

Interessado: Luiza Bueno da Silva

Assunto: Aposentado solicita enquadramento

Data: 15 de julho de 2003

Relator: Gláucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral - Procuradora do Estado

Ementa nº 017

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR INATIVO NÃO ENQUADRADO EM NOVO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS, QUE TRANSFORMOU O CARGO POR ELE OCUPADO QUANDO EM ATIVIDADE. DIREITO AO ENQUADRAMENTO NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/98. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DAS NOVAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, § 8º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988.

Servidores aposentados, que, enquanto ativos exerciam as funções de nutrição escolar - atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar; ou de manutenção da infra-estrutura e transporte escolar - funções de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar e de transporte. Direito a ser enquadrado nos cargos previstos no artigo 7.º, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 50/98.

Se o Plano de Cargos e Carreiras transforma o cargo que o servidor ocupava, este tem direito a ser enquadrado no novo cargo criado. Este direito independe das exigências da nova lei para ingresso no referido cargo, pois quando o servidor se encontrava na ativa, estes requisitos inexistiam.

A Administração Pública não pode exigir do servidor aposentado o preenchimento de novas condições de escolaridade para continuar a perceber o provento do cargo no qual se aposentou.

Direito que, contudo, limita-se ao enquadramento na classe inicial.

Cuiabá, 16 de julho de 2003

Marcos Henrique Machado  
Secretário de Estado de Administração  
F'PO - 5319

João Virgílio do Nascimento Sobrinho  
Procurador Geral do Estado

**DEFENSORIA PÚBLICA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO 10/2003/CSDP.

Approva a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº 89/2001), em seu artigo 15 e artigo 21, XIII, XIV e XIX, notadamente o de organizar e atualizar a lista de antigüidade dos membros da Defensoria Pública;

Considerando a anulação da Portaria nº 34/02, que trata da lista de antigüidade dos membros desta Instituição, no Procedimento nº 1.023/02, na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública, tendo decidido pela elaboração da lista de antigüidade nos termos do artigo 21, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 89/01;

RESOLVE:

Aprovar a Lista de Antigüidade dos Defensores Públicos;

Art. 1º - Fica constituído o quadro de antigüidade da Defensoria Pública, conforme tabela anexa, nos moldes do artigo 71, da Lei Complementar 89/01.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 16 de Julho de 2003.

Dr. Fábio César Guimarães Neto  
Conselheiro-Presidente

Dra. Helyodora Carolyne Almeida da Silva  
Conselheira-Secretária

Dr. Clodoaldo A. Gonçalves Queiroz  
Conselheiro

Dr. Cid de Campos Borges Filho  
Conselheiro

DEFENSOR PÚBLICO	POSSE	EXERCÍCIO INÍCIO	SERVIÇO CARREIRA	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO			NASC.
				EMT	MEMT	G	
1) Hércules da Silva Gahyva	24.02.1999	25.02.1999	4a.4m.22d.	2.013d.	-	-	
2) Sílvio Jefferson de Santana	24.02.1999	25.02.1999	4a.4m.22d.	1.467d.	-	-	
3) Ana Leonarda Preza Borges Rios	24.02.1999	25.02.1999	4a.4m.22d.	1.415d.	-	-	
4) Milton Antônio Martini Fernandes	24.02.1999	25.02.1999	4a.4m.22d.	1.171d.	-	-	
5) Liseane Peres de Oliveira	24.02.1999	25.02.1999	4a.4m.22d.	-	-	-	
6) Regiane Xavier Dias	26.02.1999	26.02.1999	4a.4m.21d.	-	-	-	
7) José Orlando Muraro Silva	24.02.1999	05.03.1999	4a.4m.12d.	-	-	-	
8) Estevam Vaz Curvo Filho	17.03.1999	18.03.1999	4a.3m.29d.	-	2.598d.	-	
9) Ademar Monteiro da Silva	17.03.1999	18.03.1999	4a.3m.29d.	-	-	-	
10) Sebastiana Teresa Gaiva Corrêa	15.04.1999	16.04.1999	4a.3m.01d.	2.606d.	-	-	
11) Augusto Celso Reis Nogueira	15.04.1999	16.04.1999	4a.3m.01d.	2.183d.	-	-	
12) Anderson Cássio Costa Ourives	15.04.1999	16.04.1999	4a.3m.01d.	-	-	-	
13) Juliana de Lucca Crudo	06.05.1999	07.05.1999	4a.2m.10d.	-	-	-	
14) Altamiro de Araújo de Oliveira	18.08.1999	19.08.1999	3a.10m.28d.	-	-	-	
15) Carlos Eduardo Roika Júnior	31.01.2000	05.02.2000	3a.5m.16d.	-	-	-	
16) Jucelina Freitas Ribeiro	17.04.2000	17.04.2000	3a.3m.	-	-	-	
17) Marcos Rondon Silva	19.04.2000	20.04.2000	3a.2m.27d.	-	-	-	
18) Tânia Regina de Matos	03.05.2000	04.05.2000	3a.2m.13d.	-	2.636d.	-	
19) Luis Fernando Lopes Navarro	03.05.2000	04.05.2000	3a.2m.13d.	-	-	-	
20) David Brandão Martins	03.05.2000	16.05.2000	3a.2m.1d.	-	-	-	
21) Francisco Frarnarion Pinheiro Júnior	19.05.2000	19.05.2000	3a.1m.28d.	-	-	-	
22) Carlos Gomes Brandão	28.07.2000	14.08.2000	2a.11m.3d.	-	-	-	
23) Carlos Eduardo de Campos Gorgulho	25.08.2000	04.09.2000	2a.10m.13d.	-	-	-	
24) Elenath Gláucia de Oliveira Nazário Silva	25.10.2000	06.11.2000	2a.8m.11d.	-	-	-	
25) Ezequiel Barbosa Belém	10.11.2000	13.11.2000	2a.8m.4d.	-	-	-	
26) Ezequiel Barbosa Belém	13.12.2000	13.12.2000	2a.7m.4d.	-	-	-	